

DP.RDE.030/2021

Institui o Comitê de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - CI-LGPD, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, do art. 24, do Estatuto, homologado pelo Decreto nº 40.395/20;

**CONSIDERANDO** que compete à Diretoria Executiva planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços e atividades do Instituto, bem como implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de ação para melhoria dos processos internos, consoante ao disposto nos incisos II e V, do art. 24, do Estatuto;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenação de *Compliance* e Governança a implementação e adequação de processos internos para atingimento da conformidade com a legislação vigente, nos termos do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento de um Programa de Integridade efetivo enseja na observância de regulações e legislações aplicáveis ao IGESDF, nos termos da Lei de Integridade do Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.112/18),

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle atinentes aos processos de compras e contratações do IGESDF e da adoção da gestão de riscos como processo-chave para o alcance dos objetivos institucionais, resultando em entregas de excelência para a sociedade, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – CI-LGPD, a fim de atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

**Art. 2º** Compete ao CI-LGPD:

I - Elaborar diagnóstico da situação da aderência do IGESDF à LGPD, avaliando o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;

II – Formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do IGESDF à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

III - Elaborar um Plano de Ação de Aderência e Cronograma de Implantação da LGPD no âmbito do IGESDF e submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;

IV - Elaborar proposta de minuta da Política de Proteção de Dados e submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;

V - Mapear tipos de dados sensíveis tratados no IGESDF, seu ciclo de vida, a identificação dos riscos, proposição de controles e adequações de fluxos,

VI - Propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do IGESDF para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V - Formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VI - Propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir a confiabilidade no tratamento de informações dos colaboradores e usuários do Sistema Único de Saúde atendidos nas unidades sob gestão do IGESDF;

VII - Realizar levantamento dos principais fornecedores que possuem acesso aos dados do IGESDF para fins de requerimento de providências de adequação da empresa e estudar a necessidade de alteração de cláusula contratual;

VIII - Propor redação de cláusula padrão a ser inserida na minuta padrão de contratos firmados pelo IGESDF com fornecedores;

IX - Realizar interlocução com o Comitê de Implementação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para fortalecimento das ações de proteção dos dados de saúde de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Acompanhar as ações do Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Distrito Federal de que trata o Decreto nº 40.169, de 11 de outubro de 2019 e dar seguimento às orientações apresentadas por aquele comitê;

XI - adotar outras providências que julgar pertinentes para realização de seus objetivos.

**Art. 3º** O CI-LGPD será composto por representantes das seguintes áreas:

I - Coordenação de *Compliance* e Governança;

II – Coordenação de Ouvidoria e Transparência;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Gerência Geral de Pessoas;

VI - Gerência de Qualidade;

VII - Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VIII – Coordenação de Protocolo e Arquivo; e

IX – Assessoria de Comunicação.

§ 1º O CI-LGPD será coordenado pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

§ 2º Cada área deve indicar um membro titular e um suplente;

§ 3º O membro suplente substituirá obrigatoriamente o titular em suas ausências e impedimentos;

§ 4º Os membros indicados para composição do CI-LGPD devem possuir conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados e das atividades desempenhadas pelo setor que representam;

§ 5º Os membros do CI-LGPD serão indicados pelos gestores responsáveis pelas áreas que representam, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução;

§ 6º A participação no CI-LGPD será considerada prestação de serviço institucional relevante, não remunerada.

**Art. 4º** Os trabalhos do CI-LGPD, bem como a apresentação do plano de ação, deverão ser apresentados à Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da aprovação desta Resolução.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por ato da Diretoria Executiva.

**Art. 5º** O CI-LGPD irá se reunir, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões deverão ser, preferencialmente, realizadas por videoconferência;

§ 2º Considera-se, para fins de quórum para deliberação, a maioria simples dos membros componentes;

§ 3º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros da CI-LGPD.

**Art. 6º** As áreas internas do IGESDF deverão atender de forma célere as requisições feitas pela CI-LGPD acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos.

**Art. 7º** Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CI-LGPD serão dirimidas pela área coordenadora dos trabalhos.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal